



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5981/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/06/2026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 5.981, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 1/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 921/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

Art. 5º O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4E-5D4B-6F40-DC92.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 30/06/2026 08:42

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 30/06/2026 16:17



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4E-5D4B-6F40-DC92.